



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO

HERVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.028.408/0001-53, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 939, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.414-001 (“Hervilha Participações”); **EL CARBON PAMPLONA RESTAURANTE E BAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.182.065/0001-87, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 939, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01.414-001 (“El Carbon Pamplona”); **EL CARBON JK RESTAURANTE E BAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.835.048/0001-43, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, loja 02, térreo, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011 (“El Carbon JK”); **RESTAURANTE PISELLI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.325.136/0001-34, com sede na Rua Padre João Manoel, nº 1.253, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01411-01 (“Restaurante Piselli”); **SUD RESTAURANTE E BAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.384.067/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.232, loja 2B-01, piso térreo, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01489-900 (“Piselli SUD”); **TIMO PAMPLONA RESTAURANTE E BAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.182.719/0001-72, com sede na Rua Pamplona, nº 1.704, loja 404, Jardim Paulista, São Paulo/SP, CEP 01405-002 (“Timo Pamplona”); **TIMO JK RESTAURANTE E BAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.845.131/0001-01, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, loja 01, piso térreo, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04543-011 (“Timo JK”); **TIMO F.L. RESTAURANTE E BAR LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.523.849/0001-07, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.232, loja A7D, piso térreo, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01489-900 (“Timo F.L.”);

TIMO CENTRALE RESTAURANTE E BAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.195.633/0001-40, com sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, anexo 618 e 634, térreo, lado B, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01216-012 (“Timo Centrale”); **DEL PLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.589.371/0001-11, sediada na Rua Haddock Lobo, nº 949, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01414-0001 (“Del Plin”); **HADDOCK RESTAURANTE BAR E EVENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.519.401/0001-95, com sede na Rua Haddock Lobo, nº 949, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01414-0001 (“Haddock”); **J&R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.533.696/0001-91, com sede na Rua Willis Roberto Banks, nº 525, conjunto 13-B, Parque Maria Domitila, São Paulo/SP, CEP 05128-000 (“J&R Empreendimentos”); e **M MARTINO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.905.162/0001-98, com sede na Rua Ismael Neri, nº 145, Água Fria, São Paulo/SP, CEP 02335-000 (“M Martino”), doravante denominadas, em conjunto, como “Grupo Hervilha” ou “Requerentes”, vêm, por seus advogados abaixo assinados (Doc. 01), respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, alterada pela Lei nº 14.112/2020 (“LFRE”), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que se faz pelas razões a seguir expostas.

I. INTRODUÇÃO HISTÓRICA DO GRUPO HERVILHA

1. O **Grupo Hervilha** é uma holding especializada na gestão de restaurantes e bistrôs, notadamente das redes Piselli, El Carbón, Timo Cucina e Del Plin, todos integrantes do polo ativo do presente pedido de recuperação judicial.
2. Idealizado pelo *restaurateur* Juscelino Pereira, conjuntamente com outros sócios, as atividades do Grupo Hervilha se destacam, desde a sua origem, por três pilares principais: Gestão, Qualidade e Resultados.

3. Como consequência do trabalho contínuo, sério e criterioso, pautado nos três pilares acima citados, o Grupo Hervilha constituiu, ao longo de 17 (dezessete) anos de uma linda história, restaurantes conhecidos e respeitados pelo público mais exigente.
4. O primeiro deles, o **Restaurante Piselli**, foi inaugurado em 31 de julho de 2004, e tem como proposta oferecer produtos baseados na culinária italiana clássica e refinada, sendo reconhecido como “uma cozinha de qualidade” pelo renomado Guia Michelin¹:

GUIA MICHELIN BRAZIL

Piselli

Rua Padre João Manuel 1253, São Paulo, 01411-001, Brasil

175 - 245 BRL • Italiana

Opinião do Guia MICHELIN

Piselli, que quer dizer ervilha em português, é o nome do restaurante, uma homenagem que o dono, Juscelino Pereira, fez à sua antiga profissão: agricultor que cultivava este legume, tão rico em vitamina K. Com uma cozinha italiana de inspiração piemontesa, a casa serve massas frescas, risotos, carnes e peixes em pratos saborosos e bem apresentados. Destaque para o Millefoglie di polenta con funghi e grana padano. Encontrou uma ervilha no seu prato? Não se surpreenda, ela decora todos eles.

[Mostre menos](#)

 O prato MICHELIN : uma cozinha de qualidade

 Bom conforto

5. Com o sucesso e a consolidação da primeira unidade, o Grupo Hervilha deu início a um processo de expansão, inaugurando em 2015, o segundo restaurante do Grupo, o **Piselli Sud**, localizado no Shopping Iguatemi, um dos pontos mais valorizados de São Paulo:

¹ https://guide.michelin.com/br/pt_BR/sao-paulo-region/sao-paulo/restaurant/piselli



6. Desde o início das operações, o Piselli Sud, assim como já ocorria com o Restaurante Piselli, se tornou uma referência gastronômica na capital paulista, sempre figurando como destaque nos mais conhecidos e renomados guias gastronômicos nacionais²:



² <https://vejasp.abril.com.br/comida-bebida/melhores-pratos-ensaio-comer-beber-2019/>
<https://vejasp.abril.com.br/comida-bebida/receita-atum-babaganuche-coalhada-piselli-sud/>

7. Como reflexo do reconhecimento dos restaurantes Piselli e Piselli Sud no mercado e a estabilização operacional e financeira das empresas, aliada à expertise do Grupo Hervilha na gestão de restaurantes, foram inaugurados, nos anos seguintes, os demais restaurantes.
8. Com isso, em 2017, foi aberta a primeira unidade do **El Carbón**, no *rooftop* do Jardim Pamplona Shopping. No ano seguinte, foi aberta a segunda unidade, em um famoso prédio comercial localizado no bairro da Vila Olímpia, na capital paulista.
9. O restaurante El Carbón, inspirado em renomadas redes gastronômicas espanholas, tem como diferenciais um ambiente que mescla juventude, urbanidade e sofisticação, com o objetivo de oferecer aos seus clientes uma experiência próxima à vivida em Barcelona, na Espanha:



10. Por sua vez, o restaurante **Timo Cucina** tem como principal proposta oferecer uma gastronomia italiana casual, baseada em pratos feitos no forno à lenha para qualquer hora do dia e qualquer ocasião, com o conceito de bar e restaurante, garantindo a sensação de um breve passeio gastronômico pela Itália. Tudo isso em um ambiente jovem, descolado, com áreas interna e externa que garantem extremo aconchego ao público:



11. Assim como o El Carbón, o Timo Cucina foi inaugurado em 2017 e está localizado no *rooftop* do Jardim Pamplona Shopping e no piso térreo do empreendimento comercial São Paulo Corporate Towers, localizado no bairro da Vila Olímpia, em São Paulo/SP.
12. Além dos restaurantes, a marca Timo conta com uma versão expressa, o Timo Mio, localizado no Shopping Iguatemi (SP), e o Timo Centrale, também conhecido como Timo Caffè, localizado dentro do teatro Porto Seguro.
13. Já o restaurante **Del Plin**, inaugurado no ano de 2018, tem como proposta reunir duas das maiores gastronomias do mundo, a culinária francesa e a italiana, através do conceito gastronômico conhecido como *slow food*, no qual o princípio básico consiste no prazer da alimentação, utilizando apenas produtos artesanais e de altíssima qualidade:



14. A perfeita combinação entre comida de qualidade e ambientes aconchegantes, que garante aos consumidores uma experiência gastronômica única, faz do Grupo Hervilha uma das principais holdings de restaurantes do país, sendo assim reconhecido por especialistas:

Juscelino Pereira dá uma verdadeira aula de como encantar clientes de bares e restaurantes

© PUBLICADO EM: 20/08/2018

3

15. Para manter a entrega de produtos de qualidade e oferecer experiências ímpares ao público durante tantos anos seguidos, tal como feito pelas Requerentes, não basta que os restaurantes sejam bem avaliados somente por especialistas, pois é o público comum que garante o sucesso e a prosperidade dos negócios.

³ <https://abrasel.com.br/noticias/noticias/juscelino-pereira-da-uma-verdadeira-aula-de-como-encantar-clientes-de-bares-e-restaurantes/>

16. Nesse sentido, é importante mencionar que todos os restaurantes do Grupo Hervilha são muito bem avaliados por seus próprios clientes, conforme é possível verificar através do site Tripadvisor:



4



5



6



7

17. Todos os restaurantes, ora Requerentes, estão entre os 5% (cinco por cento) mais bem avaliados das cidades onde estão localizados, independentemente do tipo de cozinha, o que demonstra, de forma inequívoca, a solidez de suas marcas e a confiança do público em seus produtos e serviços.

18. Até o fechamento do comércio no Estado de São Paulo (*lockdown*), decretado no mês de março de 2020, em razão das medidas de combate à pandemia do Covid-19, o Grupo Hervilha servia centenas pratos por dia, fornecendo comida de qualidade e experiências gastronômicas para milhares de pessoas todos os meses.

⁴ https://www.tripadvisor.com.br/Restaurant_Review-g303631-d1099495-Reviews-Piselli-Sao_Paulo_State_of_Sao_Paulo.html

⁵ https://www.tripadvisor.com.br/Restaurant_Review-g303631-d13277228-Reviews-El_Carbon-Sao_Paulo_State_of_Sao_Paulo.html

⁶ https://www.tripadvisor.com.br/Restaurant_Review-g303631-d13277216-Reviews-Timo_Cucina-Sao_Paulo_State_of_Sao_Paulo.html

⁷ https://www.tripadvisor.com.br/Restaurant_Review-g303506-d14862233-Reviews-Del_Plin-Rio_de_Janeiro_State_of_Rio_de_Janeiro.html

19. Para tanto, as Requerentes empregavam dezenas de funcionários diretos e contavam com outras dezenas de fornecedores, o que demonstra a importância social e econômica das Requerentes para as economias em que inseridas.

20. Como visto, as Requerentes possuem ampla notoriedade no cenário gastronômico brasileiro e o respeito dos consumidores e da crítica, sendo certo que suas reconhecidas marcas, somadas às localizações estratégicas dos restaurantes, agregam um enorme valor ao negócio, além de constantemente atraírem novos clientes e parceiros comerciais.

21. No que tange ao setor de restaurantes, é importante mencionar que a cidade de São Paulo é um dos mais famosos destinos de milhares de turistas, nacionais e internacionais, que buscam experiências no denominado turismo gastronômico, sendo referência mundial no assunto.

22. Segundo a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, no ano de 2017, já existiam em cidade de São Paulo aproximadamente 20.000 (vinte mil) restaurantes⁸, os quais geram em torno de 370.000 (trezentos e setenta mil) empregos formais⁹.

23. Não por acaso, em 2018, São Paulo recebeu o título de Capital da Gastronomia pelo Sirha (*Salon Internacional de la Restauration, de l'hôtellerie et de l' Alimentation*), além do de Capital Ibero-Americana da Cultura Gastronômica, título este outorgado pela Academia Ibero-Americana de Gastronomia¹⁰.

24. Diante deste breve panorama, é indiscutível a importância socioeconômica do setor gastronômico e do Grupo Hervilha, que desde o início de suas atividades sempre buscou a maximização de sua função social, oferecendo experiências altamente qualificadas e únicas para melhor atender os seus clientes, gerando centenas de empregos e riquezas.

⁸ https://www.observatoriodoturismo.com.br/pdf/DADOS_E_FATOS.pdf

⁹ <http://www.capital.sp.gov.br/noticia/pesquisa-traca-o-panorama-do-setor-gastronomico-na-cidade-de-sao-paulo>

¹⁰ https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/desenvolvimento/seguranca_alimentar/index.php?p=265305

25. Dessa forma, verifica-se que as Requerentes se destacam no mercado em razão do alto valor agregado de seus negócios, o que somente foi possível a partir da fidelidade aos pilares norteadores das atividades do Grupo Hervilha, implementados em toda a sua rede de restaurantes e bares.

26. No entanto, apesar da sua consolidada posição de destaque no mercado, a pandemia ocasionada pelo coronavírus (Covid-19), com as consequentes imposições e restrições que acometeram os *shoppings centers* durante quase todo o ano de 2020 e boa parte de 2021, ensejou na paralisação compulsória das atividades das Requerentes, causando prejuízos consideráveis à sua capacidade de geração de caixa, tornando necessária a distribuição do presente pedido de recuperação judicial, que visa a manutenção das atividades do Grupo Hervilha e o reequilíbrio econômico-financeiro da empresas que o compõem, as quais são indiscutivelmente viáveis e de alto valor socioeconômico.

II. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO HERVILHA

27. O Grupo Hervilha possui destaque no setor gastronômico brasileiro, sendo referência de sucesso e qualidade tanto na administração de restaurantes como na própria prestação de serviços alimentícios, sempre cumprindo com rigor e honestidade seus compromissos, apesar das inerentes dificuldades ao exercício da atividade empresária no Brasil.

28. Sob tal aspecto, o Grupo Hervilha sempre desenvolveu os seus negócios de forma sólida, contando com o crescimento gradativo de suas operações, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional.

29. Contudo, em que pese a solidez de sua operação, as Requerentes, assim como tantos outros restaurantes e lojistas situados em *shoppings centers* e outros centros comerciais, foram afetadas por caso fortuito e de força maior, consubstanciado no fechamento e na paralisação compulsória de suas atividades, em decorrência do *lockdown* decretado como forma de combate à pandemia ocasionada pelo vírus da Covid-19:

ESTADÃO  **Economia & Negócios**

Após registrar queda de 40% na receita em 2020, Giraffas cria franquias mais baratas

O ano de 2020 foi muito difícil para o setor de restaurantes. Entre as grandes redes brasileiras, uma das que sentiram os efeitos da pandemia foi o **Giraffas**. A empresa foi afetada não só pelo fechamento temporário das unidades, por causa de *lockdowns* decretados em diferentes partes do Brasil, mas também pela explosão do **home office**, que tirou de circulação o cliente que precisava almoçar fora em dias de semana.

Resultado: segundo o **fundador e presidente do Giraffas, Carlos Guerra**, o faturamento da rede deve cair 40% quando os números anuais estiverem fechados.

11

30. Embora o público-alvo do restaurante citado na reportagem não seja o mesmo das Requerentes, as razões da queda de faturamento foram comuns a todos os restaurantes localizados em *shopping centers*: (i) fechamento temporário das unidades durante longo período; (ii) insegurança e retração financeira dos consumidores em geral; e (iii) expansão do trabalho remoto, tirando de circulação o consumidor que usualmente realiza refeições fora de casa durante a semana:

Shoppings retomam vendas, mas restaurantes sofrem com clientes em home office e crédito no fim

Praças de alimentação enfrentam restrições mais rígidas de ocupação e queda maior no faturamento; setor negocia mês a mês contratos de aluguel

12

31. Sobre a pandemia ocasionada pelo vírus da Covid-19 e suas consequências para as sociedades e economias globais, as Requerentes deixam de tecer maiores comentários, em razão de sua notoriedade, nos termos do art. 374, inciso I, do Código de Processo Civil, se limitando a demonstrar os reflexos da pandemia em suas operações.

¹¹<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,apos-registrar-queda-de-40-na-receita-em-2020-giraffas-cria-franquias-mais-baratas,70003582234>

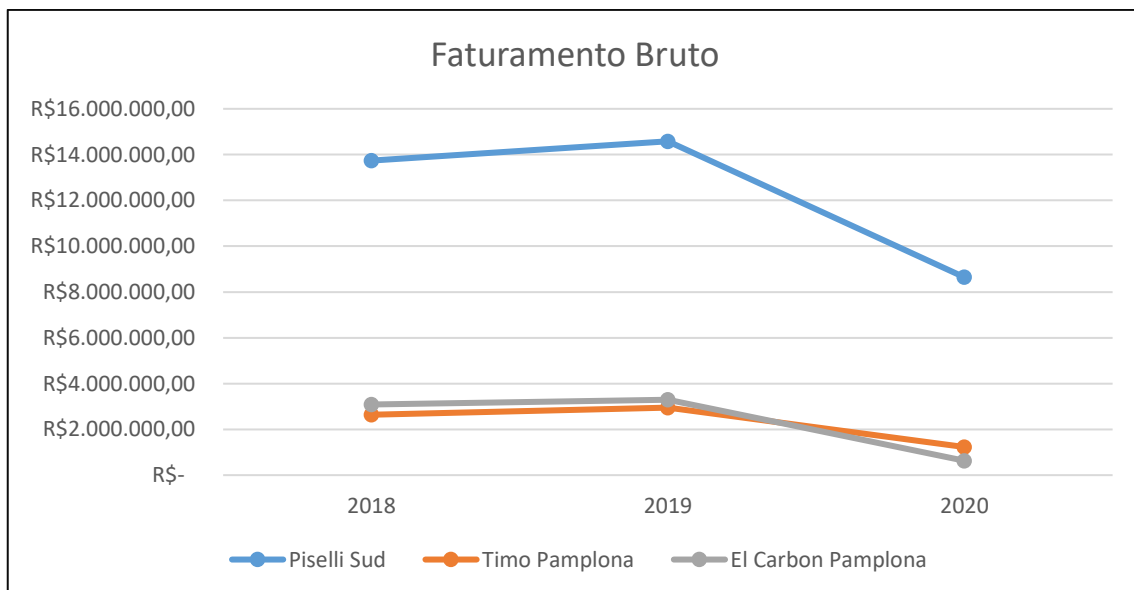
¹²<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,shoppings-retomam-vendas-mas-restaurantes-sofrem-com-clientes-em-home-office-e-credito-no-fim,70003552948>

32. Nesse sentido, é importante lembrar que as Requerentes são, majoritariamente, restaurantes situados no *(i)* Shopping Iguatemi (SP); *(ii)* Jardim Pamplona Shopping; *(iii)* Empreendimento Comercial São Paulo Corporate Towers; *(iv)* Shopping Village Mall; e *(v)* Teatro Porto Seguro.

33. Como é de notório conhecimento, todos os *shoppings centers* e teatros localizados nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro ficaram completamente fechados ao público em geral, com atividades paralisadas durante quase todo o ano de 2020 e boa parte de 2021, como forma de prevenção à propagação do vírus da Covid-19.

34. Em decorrência do *lockdown*, os shoppings Iguatemi SP e Pamplona Shopping ficaram completamente fechados ao público a partir de março de 2020, sendo que, muito embora reabertos, as Requerentes somente podem funcionar em período reduzido, diminuindo a capacidade de geração de caixa das empresas.

35. O impacto econômico-financeiro do referido fechamento para as Requerentes Piselli Sud, Timo Pamplona e o El Carbón Pamplona é evidente, sendo possível identificá-lo através de análise comparativa entre o faturamento das empresas nos anos de 2018, 2019 e 2020, graficamente indicada abaixo:



36. Como se percebe, os restaurantes apresentaram aumento no faturamento entre os anos de 2018 e 2019, mas uma queda abrupta a partir do ano de 2020, frise-se, em razão do fechamento compulsório dos estabelecimentos.

37. É necessário rememorar que as Requerentes Timo JK e o El Carbón JK estão situadas no empreendimento comercial São Paulo Corporate Towers, cujas empresas nele sediadas adotaram, a partir do mês de março de 2020, o trabalho à distância (*home office*) aos seus funcionários, conforme divulgado pela mídia¹³:

Empresas que compartilham prédios comerciais começam a recomendar home office

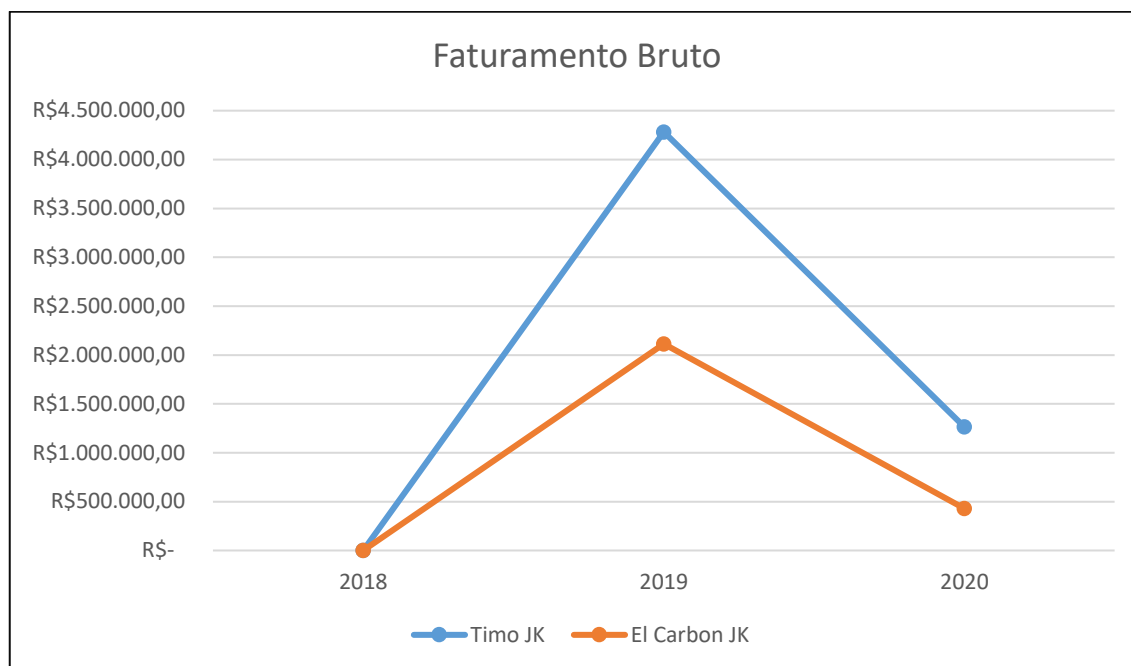
SÃO PAULO A disseminação do [coronavírus](#) no Brasil tem provocado reações preventivas adicionais nas empresas que compartilham condomínios comerciais.

Além da restrição aos voos internacionais e das instruções para [higienização das mãos com álcool em gel](#), algumas empresas passaram a recomendar home office para seus funcionários, além de aumentarem a frequência da limpeza de suas instalações, cancelarem os acessos à empresa por biometria digital e até mesmo realizarem triagens prévias em todos os visitantes do prédio.

O São Paulo Corporate Towers, condomínio comercial que fica na Vila Olímpia, em São Paulo, já concentra todas essas ações.

38. Milhares de pessoas transitavam todos os dias pelo local em que ficam situados, de modo que, com a implementação do trabalho remoto pela maioria dos funcionários das empresas sediadas no empreendimento, as Requerentes sofreram inesperada e expressiva queda em seu faturamento:

¹³<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/empresas-que-compartilham-predio-comerciais-comecam-a-recomendar-home-office.shtml>



39. Importante observar que as Requerentes Timo Cucina e o El Carbón são empresas cujas operações eficientes sempre lhes garantiram finanças sólidas, tendo apresentado um aumento no faturamento entre os anos de 2018 e 2019, o que demonstra que passam por transitória e superável crise econômico-financeira.

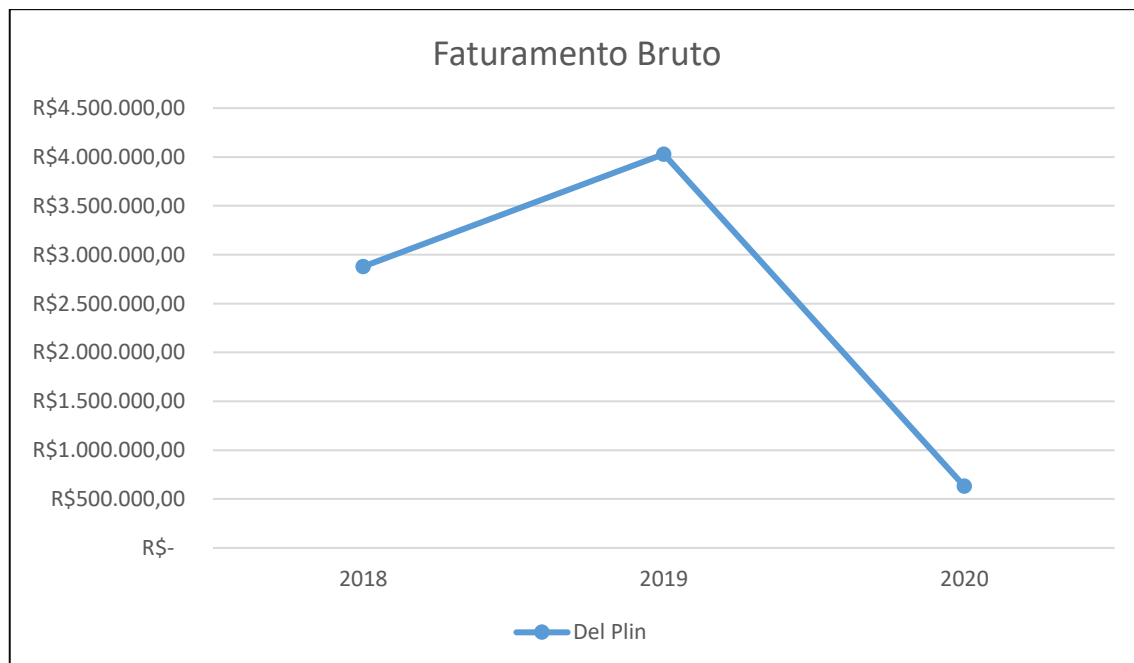
40. A marca Timo, como exposto anteriormente, conta ainda com mais duas unidades, localizadas no Shopping Iguatemi (SP) e no Teatro Porto Seguro, sendo que ambas também ficaram completamente fechadas ao público por longo período durante a pandemia, o que trouxe reflexos negativos no caixa das empresas.

41. Embora não localizado em um centro comercial, o Restaurante Piselli foi igualmente atingido pelas consequências nefastas da pandemia do Covid-19, tendo igualmente sofrido com a compulsória paralisação temporária de suas atividades.

42. O resultado da paralisação de sua operação não poderia ser diferente do que já foi citado, tendo suportado redução na capacidade de geração de caixa, que se deteriorou na medida em que o restaurante manteve o adimplemento de suas obrigações ordinárias, tais como pagamento de aluguéis e salário de funcionários, dentre outras.

43. Assim como as Requerentes sediadas na cidade de São Paulo, o Del Plin também teve suas atividades completamente paralisadas durante alguns meses de 2020, notadamente entre os meses de abril a junho¹⁴.

44. Através dos documentos contábeis que instruem o presente pedido de recuperação judicial, é possível observar que a Requerente Del Plin apresentou expressivo aumento no faturamento entre os anos de 2018 e 2019, sendo totalmente atípico o ano de 2020, no qual experimentou queda substancial no faturamento:



45. A situação vivenciada pelos restaurantes do Grupo Hervilha foi sentida por outros restaurantes e lojistas sediados nos mesmos empreendimentos comerciais. No shopping Village Mall, por exemplo, ocorreu o fechamento definitivo do restaurante de um dos mais conhecidos e renomados chefs brasileiros, Henrique Fogaça:

¹⁴ <https://www.midiamax.com.br/brasil/2020/shoppings-reabrem-antecipadamente-no-rio-em-meio-a-restricoes>

Coronavírus: chef Henrique Fogaça fecha restaurante no Rio e demite 200

Mais um restaurante fecha as portas definitivamente no Rio. O Sal Gastronomia, no Village Mall, sucumbiu à crise provocada pela pandemia do coronavírus e não vai reabrir. Dono do negócio, Henrique Fogaça, jurado do programa MasterChef, da Band, calcula ter amargado um prejuízo de R\$ 500 mil do início do ano para cá e avaliou que não teria mais como manter a operação no Rio. Ele tem mais dois restaurantes em São Paulo e, nas três casas, teve que demitir um total de 200 profissionais.

15

46. Infelizmente, as adversidades sentidas pelo setor gastronômico também atingiram o Grupo Hervilha, fazendo com que o faturamento consolidado dos seus restaurantes caísse aproximadamente 53,5% em 2020, em comparação ao ano de 2019, uma diferença mensal a menor de aproximadamente R\$ 1.745.700,00 (um milhão, setecentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais).
47. Destaca-se, no entanto, que várias foram as medidas adotadas pelas Requerentes no intuito de buscar meios para contornar a grave situação financeira instalada.
48. Em entrevista concedida ao jornal O Globo¹⁵, o chef e sócio do restaurante Del Plin, Marcelo Martino, explicou que no início da pandemia tentou-se *“trabalhar com delivery, mas não compensava financeiramente. Optamos por fechar. Como as pessoas estão em casa, acredito que estão optando por cozinhar, até mesmo pela questão financeira. Todos estão tentando economizar”*.
49. No entanto, as medidas adotadas ao longo dos últimos meses não foram suficientes para a geração de caixa necessária para fazer frente ao pagamento dos custos fixos das empresas, aumentando o seu endividamento e a pressão sobre o fluxo de pagamentos do Grupo Hervilha.

¹⁵ <https://vejario.abril.com.br/beira-mar/coronavirus-henrique-fogaca-fecha-restaurant/>

¹⁶ <https://oglobo.globo.com/rio/bairros/marcelo-martino-planeja-reabertura-do-del-plin-com-novas-propostas-pos-pandemia-24361895>

50. Acreditando na reabertura definitiva do comércio, na comprovada solidez de suas operações e na retomada de vendas no ano de 2021, as Requerentes buscaram, no início do ano corrente, a repactuação de dívidas com seus credores financeiros e fornecedores.

51. Tais negociações, no entanto, foram negativamente afetadas pela segunda e mais recente ordem de fechamento de *shoppings centers* e restaurantes na cidade de São Paulo, determinada em março de 2021:



52. Como consequência do segundo e inesperado fechamento do comércio em geral, a Associação Brasileira dos Lojistas Satélites (Ablos) previu uma nova onda de demissões em massas por lojistas localizados em *shoppings centers*:



53. As Requerentes, porém, não pretendem, assim como fizeram outros lojistas, demitir funcionários e encerrar suas operações, notadamente por serem empresas sólidas e viáveis economicamente, necessitando, tão somente, de um fôlego financeiro para conseguirem equalizar o passivo acumulado ao longo do período em que ficaram com suas atividades paralisadas.

¹⁷<https://guia.folha.uol.com.br/passeios/2021/03/cinemas-bares-e-restaurantes-voltam-a-ser-fechados-em-sp-entenda-o-funcionamento.shtml>

¹⁸ <https://www.istoedinheiro.com.br/fase-vermelha-vai-gerar-demissao-em-massa-em-shoppings-de-sp/>

54. Tanto o é que, vislumbrando um melhor cenário socioeconômico a partir do segundo semestre de 2021, em especial pelo avanço da vacinação em todo o território nacional, as Requerentes buscaram renegociar extrajudicialmente as suas dívidas, demonstrando o seu interesse em equalizá-las com a capacidade atual de geração de caixa, preservando, dessa forma, sua função social.

55. Todavia, a concomitância dos fatores (i) alto endividamento financeiro; (ii) ausência de capital de giro próprio; (iii) paralisação e retração do mercado econômico por extenso período; (iv) diminuição nas vendas e, conseqüentemente, queda em seu faturamento; e (v) necessidade de pagamento dos aluguéis e demais encargos, inclusive durante o período em que mantiveram suas atividades paralisadas, exigiu que as Requerentes atuassem de forma alavancada e exclusivamente mediante utilização de linhas de crédito remuneradas através de taxas de juros exorbitantes¹⁹, fornecidas por instituições financeiras.

56. Diante da completude entre a escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados pelas instituições financeiras e a necessidade de pagamento de salários, aluguéis e outras despesas indispensáveis para a manutenção das atividades das Requerentes, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, que tem o condão de permitir a consecução das atividades do Grupo Hervilha, a satisfação dos interesses de sua universalidade de credores, a preservação das inúmeras externalidades positivas decorrentes de seus negócios, e a criação do ambiente necessário para que as Requerentes possam receber novos investimentos.

57. De fato, a gravidade da crise atual, aliada com o alto custo financeiro cobrado pelas instituições financeiras, deixou a situação de caixa das Requerentes muito debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial, o qual visa contribuir para que empresas viáveis superem momentos de crise e permaneçam no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, a sua função social.

¹⁹ <https://www.feebpr.org.br/noticia/bradesco-e-santander-tem-lucros-solidos-em-meio-a-pandemia>

58. Justamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial é que o Grupo Hervilha tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo o curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de riquezas, de emprego e do interesse de seus credores, com o intuito de preservar atividades viáveis, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, prestigiando, com isso, os preceitos constitucionais estampados no art. 170, da Constituição Federal.

59. Nesse sentido, a viabilidade da recuperação econômico-financeira das Requerentes é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento progressivo, a notoriedade no mercado nacional e à estrutura de governança constituída, pautada e desenvolvida a partir dos três pilares já citados: “Gestão, Qualidade e Resultados”.

60. Além disso, as Requerentes acreditam que o cenário recessivo nacional é transitório, devendo ser superado em breve, sobretudo em razão da vacinação da população contra o vírus da Covid-19.

61. No Estado de São Paulo, por exemplo, até a presente data, mais de 32.000.000 (trinta e duas milhões) de pessoas já foram vacinadas:



20

62. Nesse sentido, inúmeras são as notícias no sentido de que a vacinação contra o vírus da Covid-19 impulsionará a retomada da economia como um todo, o que não será diferente

²⁰ <https://www.saopaulo.sp.gov.br/>

com as Requerentes, eis que a população voltará a frequentar os centros comerciais, seja por lazer, seja por trabalho:

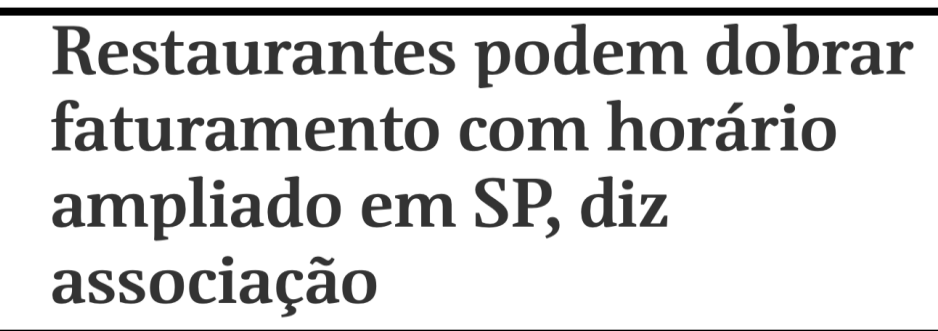


21

63. Não obstante, como consequência do início da vacinação no Estado de São Paulo, o Governo Estadual ampliou o horário de funcionamento de restaurantes até às 23h, o que certamente trará reflexos positivos na retomada da atividade empresarial das Requerentes e em sua capacidade de geração de caixa:



22



23

²¹<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/01/19/vacinacao-pode-ajudar-a-melhorar-confianca-do-comercio-em-2021-diz-confederacao.ghtml>

²²<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/2021/07/07/governo-de-sp-aumenta-horario-de-comercio-ate-23h-a-partir-de-sexta>

²³<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/07/restaurantes-podem-dobrar-faturamento-com-horario-ampliado-em-sp-diz-associacao.shtml>

64. Ademais, a adoção de medidas visando se adequar ao “novo normal”, a redução de custos financeiros com a estruturação de novos investimentos, aliados a sólida reputação do Grupo Hervilha no mercado, contribui para a melhoria da geração de caixa e permite que a solidez conquistada pelas Requerentes ao longo dos anos as conduza à superação desta temporária crise, aliada com a segurança jurídica trazida pela LFRE.

65. É preciso observar, sobretudo no caso das Requerentes, que sempre se mostraram empresas sólidas, que, diante do cenário causado por caso fortuito e de força maior que atingiu todo o mundo, em decorrência da pandemia global do Covid-19, é necessário que haja uma ação que proteja as empresas em dificuldades financeiras.

66. Essa proteção concedida pela legislação de regência, mostra-se imprescindível para proteger diretamente a empresa, isto é, a atividade econômica exercida pelo empresário, seus funcionários e a coletividade de credores, a fim de que possam equacionar seu passivo e proteger seus ativos, de modo a garantir a continuidade das atividades econômicas em benefício de toda a sociedade, principalmente tendo em vista que as empresas do Grupo Hervilha são comprovadamente viáveis e atravessam apenas uma transitória situação de crise econômico-financeira.

67. E, para a efetiva superação desse cenário, surge a necessidade deste processo de recuperação judicial, cujas finalidades são as de ajustar o caixa das Requerentes e garantir o pagamento de credores de forma ordenada, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos através de um plano de reestruturação a ser apresentado nos termos da lei.

68. Dessa forma, é fato inequívoco que as Requerentes se enquadram no espírito da lei de recuperação de empresas, bem como preenchem os requisitos impostos pela legislação em vigor, devendo lhes ser concedidos os prazos e as condições especiais para superação da crise que as aflige.

III. COMPETÊNCIA

69. Após apresentar o histórico das Requerentes e demonstrar pormenorizadamente as razões da transitória crise econômico-financeira vivenciada, cumpre destacar as razões, de fato e de direito, pelas quais o pedido de recuperação judicial do Grupo Hervilha deverá ser processado perante esta Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

70. Como cediço, a distribuição de pedido de recuperação judicial deverá ser realizada no principal estabelecimento comercial do devedor, inclusive quando se trata de pedido formulado por grupo econômico, considerando que todas as empresas integram um grupo econômico, nos termos dos arts. 3º e 69-G, § 2º, da LFRE.

71. Nesse sentido, para o E. **Tribunal de Justiça de São Paulo**, a definição do “principal estabelecimento”, mencionado no art. 3º, da LFRE²⁴, está relacionada a uma situação fática do grupo, especialmente ao local no qual as empresas centralizam as suas atividades mais importantes:

*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – **Pedido de recuperação judicial realizado perante o Juízo da Comarca de Diadema, SP – Redistribuição da ação ao Juízo da Comarca de Praia Grande, sob o fundamento de que é o lugar onde se localiza a sede da devedora – Descabimento – Lei nº 11.101/2005 que determina a competência do Juízo do local onde se localiza o principal estabelecimento do devedor, mas que não é necessariamente aquele onde se localiza a sua sede – Principal estabelecimento do devedor que deve ser analisado do ponto de vista econômico, qual seja aquele onde se concentra o maior volume de negócios – Precedente desta C. Câmara Especial (...).***²⁵

²⁴ Art. 3º.: É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

²⁵ TJSP; Conflito de competência cível 0031930-75.2019.8.26.0000; Relator: Renato Genzani Filho; Órgão Julgador: Câmara Especial; Foro de Diadema - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/10/2019.

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Decisão que defere o processamento de recuperação judicial. Alegação de incompetência absoluta do juízo prevento. Incompetência constatada. O conceito de principal estabelecimento pode ser definido como local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais da sociedade. (...) Presença de 32, das 44 lojas, no município de São Paulo, sendo as demais distribuídas por todo o estado de São Paulo. Competência para o processamento da recuperação judicial, no caso concreto, do **local onde se concentra o maior volume de negócios da empresa, que é a cidade de São Paulo.**²⁶*

72. Na mesma linha de entendimento, o Col. **Superior Tribunal de Justiça** já definiu o “principal estabelecimento” do devedor como sendo aquele em que se localiza o centro vital das atividades do grupo:

*(...) O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do **principal estabelecimento** (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra “o centro vital das principais atividades do devedor”. Precedentes.²⁷*

73. No caso, o “principal estabelecimento” das Requerentes se encontra nesta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, uma vez que (i) oito, de nove, restaurantes do Grupo se encontram na cidade de São Paulo, sendo esta a Comarca economicamente mais relevante para o conglomerado econômico; e (ii) as Requerentes prestadoras de serviços, os sócios e os controladores dos restaurantes, estão igualmente situadas nesta Comarca, sendo nesta, portanto, que são tomadas as decisões estratégicas e operacionais do Grupo Hervilha.

74. Desse modo, considerando que estão situadas na cidade de São Paulo as operações econômicas mais relevantes do Grupo Hervilha, além da sede financeira e administrativa,

²⁶ TJSP; Agravo de Instrumento 2102730-94.2019.8.26.0000; Relator: AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 07/08/2019.

27 CC 163.818/ES, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 23/09/2020.

não há qualquer razão para o processamento do presente pedido de recuperação judicial ocorrer em outra localidade.

75. Assim sendo, evidente o cumprimento pelas Requerentes dos artigos 3º e 69-G, § 2º, da LFRE, justificando o ajuizamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Hervilha perante uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV. CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL E SUBSTANCIAL

76. Conforme anteriormente demonstrado, as Requerentes compõem verdadeiro grupo societário e econômico (Grupo Hervilha), especializado em gestão de restaurantes.

77. Como se extrai dos documentos que acompanham esta inicial, as Requerentes estão intimamente relacionadas em decorrência de vínculos societários, administrativos e ainda operacionais, além de publicamente fazerem parte de um mesmo grupo econômico²⁸.

78. Apesar da omissão no texto original da Lei nº 11.101/2005 quanto à possibilidade de distribuição de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, a Lei nº 14.112/2020²⁹ trouxe importantes atualizações sobre o tema, as quais merecem ser aplicadas ao presente pedido de recuperação judicial.

79. Nesse sentido, a Lei nº 14.112/2020 introduziu o art. 69-G, que estabelece a chamada “consolidação processual”:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

²⁸ <https://hervilha.com.br/>

²⁹ A lei entrou em vigor no dia 23 de janeiro de 2021.

80. Segundo este dispositivo, devedores que integrem grupo sob controle societário em comum, como é o caso do Grupo Hervilha, poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual, isto é, duas ou mais empresas no polo ativo de um único processo e pedido de recuperação judicial.

81. Além disso, a possibilidade de consolidação processual para pedidos de recuperação judicial já era reconhecida pela jurisprudência de diversos Tribunais, inclusive do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e Col. Superior Tribunal de Justiça:

*Recuperação judicial - Decisão que indeferiu a pretensão de integração do polo ativo - Inconformismo - Acolhimento - **Viabilidade processual do litisconsórcio ativo, para os casos de recuperação judicial pleiteada por sociedades que integram mesmo grupo econômico, como é o caso dos autos, em que há colidência de credores** - Pertinência do litisconsórcio ativo, com a observação de que, para efetiva extensão dos efeitos do deferimento do processamento do pedido e para exame da viabilidade da consolidação substancial, a sociedade deverá apresentar ao i. Juízo a quo os documentos do art. 51, da Lei 11.101/05, bem como esclarecer se há credores não comuns - Decisão reformada - Recurso provido, com observação.³⁰*

*A Lei nº 11.101/2005 não tratou do tema relativo à possibilidade de formação de litisconsórcio ativo entre sociedades do mesmo grupo econômico para apresentação de pedido de recuperação judicial. Apesar disso, na prática, **os pedidos de recuperação judicial formulados em litisconsórcio são comuns, encontrando fundamento nas regras do Código de Processo Civil** e, muitas das vezes, não sendo objeto de questionamento por parte dos credores. **A formação de litisconsórcio ativo na recuperação judicial resulta no que a doutrina denomina consolidação processual, que representa tão somente o processamento nos mesmos autos, por motivo de economia, de recuperações autônomas, com a apresentação de planos individualizados.**³¹*

³⁰ TJSP; Agravo de Instrumento 2011652-82.2020.8.26.0000; Relator: Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 12/05/2020.

³¹ STJ; REsp 1.626.184/MT, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 01/09/2020.

82. Nesse contexto, o que se verifica é que o art. 69-G, recentemente introduzido na pela Lei nº 14.112/2020, tem como principal objetivo normatizar o consolidado entendimento da jurisprudência criada ao longo dos primeiros 15 (quinze) anos de vigência da lei em análise, trazendo a necessária segurança jurídica aos jurisdicionados ao consagrar de modo expreso a possibilidade do pedido de recuperação judicial ser processado em consolidação processual.

83. Outro importante tema que gerava enorme discussão jurisprudencial e doutrinária nos processos de recuperação judicial, regulados com base no omissivo texto original da lei e que foi solucionado pela Lei nº 14.112/2020, consiste na consolidação substancial.

84. Com efeito, a consolidação substancial está vinculada ao excepcional afastamento da segregação e autonomia patrimonial entre as empresas do mesmo grupo econômico, com o objetivo de unificar os passivos e ativos dos devedores.

85. Isto é, a partir da consolidação substancial, os devedores apresentarão uma única e consolidada lista de credores, assim como um Plano de Recuperação Judicial único, o qual irá abranger todas as empresas e todos os credores do grupo econômico.

86. Nesse passo, a Lei nº 14.112/2020 introduziu o artigo 69-J, que apresenta critérios objetivos para que o juiz, independentemente da manifestação de vontade dos credores, autorize o processamento da recuperação judicial sob a consolidação substancial:

*Art. 69-J. **O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:***

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

87. Importante inovação, além da criação de critérios objetivos para aplicação do tema, é a atribuição ao juiz - e não mais aos credores reunidos em assembleia geral - pela decisão da consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores.

88. Ao atribuir ao juiz o poder de decisão sobre a consolidação processual, privilegia-se o princípio da paridade entre credores e a celeridade processual, gerando maior segurança jurídica aos interessados nos processos de recuperação judicial, desde o deferimento do seu processamento.

89. Isto porque, com o poder de decisão atribuído ao magistrado, credores com créditos maiores não poderão impor, ao seu exclusivo interesse, sua vontade em detrimento dos credores titulares de créditos menores, gerando, inclusive, maior participação dos credores nos processos de recuperação judicial.

90. Propicia-se, pois, um processo mais justo, participativo e igualitário.

91. Outrossim, ao se dispensar a necessidade de realização de Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o tema, ganha-se em celeridade e segurança jurídica, uma vez que desde o início do processo todos os envolvidos terão conhecimento de que o Plano de Recuperação Judicial a ser votado em assembleia será sob consolidação substancial, mitigando a suspensão de assembleias para a apresentação de novos Planos.

92. Enfim, para que o juiz possa autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores é necessária a presença, concomitante, de, no mínimo, duas hipóteses previstas nos incisos dos referido dispositivo legal.

93. No caso em tela, **as Requerentes preenchem todos os requisitos** para que este D. Juízo autorize o processamento da recuperação judicial sob a consolidação substancial, não havendo a necessidade de convocação de assembleia para deliberar sobre o tema.

94. A existência de garantias cruzadas entre as empresas é facilmente verificada através da análise dos contratos bancários celebrados entre as Requerentes com determinadas instituições financeiras³².

95. A relação de controle, bem como a identidade parcial do quadro societário, está devidamente comprovada através dos documentos que instruem o presente pedido de recuperação judicial³³.

96. Há também no grupo nítida relação de dependência entre as empresas, posto que a Requerente Haddock é quem realiza a contratação de funcionários para os restaurantes, configurando, dessa forma, relação de dependência entre elas, por exemplo.

³² Vide Cédula de Crédito Bancário nº 0033020430000000, celebrada entre as Requerentes Hervilha Participações, Restaurante Piselli, M Martino, J&R Empreendimentos e o Banco Santander (Brasil) S/A.

³³ Em atenção aos princípios da boa-fé, transparência, lealdade e cooperação processual, se faz necessário informar que a Requerente Timo Centrale foi regularmente constituída em 30/01/2020. Isto é, em regra, a referida empresa não estaria apta a requerer o presente pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 48, caput, da LFRE.

Nonetheless, having evident (i) synergy between the referred companies and the Grupo Hervilha as a whole; (ii) demonstration that the referred company is a smaller unit of the Timo brand, whose restaurants regularly exercise commercial activity for more than 2 (two) years, as of the present date; (iii) proof that, although bound to the Timo brand, the company presents (a) its own employees who deserve the maintenance of their jobs, (b) operation complementary to the other companies of the Group, and (c) assets and liabilities, including a list of creditors, not being merely a patrimonial company, but, in fact, a true operational company with evident social function; (iv) demonstration that the referred company presents cross-guarantees with the other companies of the Group; (v) occurrence of a fortuitous and greater force event, in that the referred company was surprised by the pandemic of coronavirus – an event recognized by the legal community as a fortuitous and greater force event – not being, for this reason, possible to await the fulfillment of the temporal requirement; (vi) need for joint restructuring of all companies of the Grupo Hervilha; and (vii) supervening fulfillment of the temporal requirement by the referred company during the processing of the present request for judicial recovery; and E. TJSP recognizes the possibility of being relativized the exigency of regular exercise of the commercial activity for more than 2 (two) years, as of the date of the request for judicial recovery, by the companies.

In the words of Des. Relator Alexandre Marcondes, it should be considered that it was admitted the processing of the judicial recovery of companies of the Grupo PDG. Even though some of the companies have recently been constituted, it is not possible to deny them the attempt at reorganization, due to the lack of the temporal requirement, considering the close relationship existing between the companies and the controller PDG Realty, active in the market for five years, it is worth saying. (...) It is not possible to forget, moreover, that it has application in Brazilian Law the principle of preservation of the company, expressed in art. 47 of Law nº 11.101/2005. And from this perspective it should be given the interpretation of the temporal requirement of art. 48 of the referred diploma legal. (Agravo de Instrumento 2048484-22.2017.8.26.0000; Relator: Alexandre Marcondes; 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 15/05/2018).

97. Note que, sem demasiado esforço, é possível verificar o preenchimento de três, dos quatro, requisitos objetivos para que este D. Juízo autorize a consolidação substancial do presente pedido de recuperação judicial, sendo necessário, para tanto, conforme texto exposto de lei, apenas a cumulação entre dois requisitos.

98. Não obstante, o Grupo Hervilha preenche o último requisito objetivo previsto no art. 69-J, notadamente o contido no inciso IV, que prevê a atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

99. Isto porque, embora apresentem quatro marcas distintas, é notório no cenário gastronômico brasileiro que todas as Requerentes fazem parte do Grupo Hervilha, sendo que a imagem e reputação de uma marca estão estritamente ligadas às demais.

100. Isto é, se verifica que todas as empresas do Grupo Hervilha atuam majoritariamente no ramo de restaurantes localizados em shoppings centers, centros comerciais e teatro, sendo referência nacional no setor.

101. A atuação conjunta pode ser também verificada no fato de que a culinária de um restaurante não gera concorrência com outro do grupo, pois são cozinhas especializadas em países distintos.

102. Logo, os credores de cada uma das Requerentes são, substancialmente, credores do Grupo Hervilha como um todo, de forma que de nada adiantaria proceder a recuperação econômica das Requerentes de forma separada uma das outras.

103. Não se pode imaginar, nesse contexto, a recuperação individual de qualquer uma das Requerentes, tendo em vista que estão direta e intimamente ligadas. Trata-se até mesmo de questão de **efetividade do processo**, na medida em que a recuperação econômica de apenas uma das Requerentes se mostra inviabilizada sem que as demais empresas também sejam recuperadas, ainda mais considerando-se a administração exercida pela Holding Hervilha.

104. Assim, é inequívoco que o Grupo Hervilha se enquadra, no mínimo, em dois, dos quatro critérios objetivos previstos no art. 69-J, da Lei nº 14.112/2020, sendo de rigor que este D. Juízo autorize, sem a necessidade da convocação de assembleia geral de credores, o processamento da recuperação judicial sob a consolidação substancial.

V. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

105. As Requerentes apresentam a relação dos documentos que instruem o presente pedido de recuperação judicial.

V.1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 48 DA LFRE:

Caput

Doc. 8: Certidões de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício de atividade empresária há mais de 2 (dois) anos;

Incisos I, II e III:

Doc. 3: Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as Requerentes jamais foram falidas e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial;

Inciso IV:

Doc. 4: Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios das Requerentes jamais foram condenados por dos crimes previstos pela LRF;

V.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS PELO ART. 51, da LRF

Inciso I:

Item II da petição: Exposição das causas concretas da situação patrimonial das devedoras e das razões da crise econômico-financeira;

Inciso II:

Doc. 5: Demonstração contábil das Requerentes, composta pelo balanço patrimonial, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos últimos 3 (três) exercícios sociais e, também, os extraídos especificamente para o presente pedido de recuperação judicial;

Itens I e II desta petição inicial: Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.

Inciso III:

Doc. 6: Relação nominal dos credores das Requerentes, inclusive os extraconcursais;

Inciso IV:

Doc. 7: Relação dos funcionários das Requerentes;

Inciso V:

Doc. 8: Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contratos sociais nos quais constam a nomeação dos atuais administradores das Requerentes;

Inciso VI:

Doc. 9: Relação dos bens particulares dos sócios e acionistas das Requerentes;

Inciso VII:

Doc. 10: Extratos atualizados das contas bancárias das Requerentes;

Inciso VIII:

Doc. 11: Certidões de protesto das Requerentes;

Inciso IX:

Doc. 12: Relações das ações e procedimentos arbitrais em que as Requerentes figuram como parte, subscrita pelos representantes do Grupo Hervilha, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Inciso X:

Doc. 13: Relatório detalhado do passivo fiscal;

Inciso XI:

Doc. 14: A relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante das Requerentes, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial.

106. Outrossim, as Requerentes instruem o presente pedido de recuperação judicial com contrato bancário (Doc. 15) que comprovam a existência de garantias cruzadas entre as empresas do Grupo Hervilha, para que seja autorizada, por este D. Juízo, a **consolidação substancial** de ativos e passivos das empresas, nos termos do art. 69-J, inciso I, da LFRE.

VI. PEDIDOS

107. Diante de todo o exposto, requer-se, com fulcro no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial do Grupo Hervilha, composto pelas empresas **HERVILHA PARTICIPAÇÕES LTDA.; RESTAURANTE PISELLI LTDA.; SUD RESTAURANTE E BAR LTDA.; EL CARBON PAMPLONA RESTAURANTE E BAR LTDA.; EL CARBON JK RESTAURANTE E BAR LTDA.; TIMO PAMPLONA RESTAURANTE E BAR LTDA.; TIMO JK RESTAURANTE E BAR LTDA.; TIMO F.L. RESTAURANTE E BAR LTDA.; TIMO CENTRALE RESTAURANTE E BAR LTDA.; DEL PLIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.; HADDOCK RESTAURANTE BAR E EVENTOS EIRELI; J&R EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.;** e **M MARTINO INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, bem como seja:

- i) O processamento do pedido de recuperação judicial do Grupo Hervilha deferido sob **consolidação processual**, nos termos do art. 69-G, da LFRE;
- ii) Autorizada, desde já e sem a necessidade de realização de assembleia geral de credores, a **consolidação substancial** de ativos e passivos das Requerentes, nos termos do art. 69-J, da LFRE;
- iii) Nomeado administrador judicial, nos termos do art. 52, inciso I, da LFRE;
- iv) Publicado de Edital para conhecimento de todos os credores, nos termos do art. 52, § 1º, da LFRE;
- v) Determinada a suspensão de todas as execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares dos sócios solidários, nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 52, inciso III, da LFRE, pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;
- vi) Reconhecida, desde já, a competência única e exclusiva deste D. Juízo Recuperacional para analisar e decidir sobre assuntos de interesse e bens essenciais para a regular continuidade da atividade empresária das Requerentes;

108. As Requerentes se comprometem, desde já, a apresentarem o Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 53, da LFRE.

109. Requer-se, também, que a relação dos bens particulares dos sócios e administradores que não integram o presente pedido de recuperação judicial, assim como a relação dos funcionários das Requerentes, sejam autuadas separadamente, sob sigredo de justiça, com fundamento no direito fundamental à inviolabilidade da vida privada³⁴ e com a expressa determinação de que o acesso a estes documentos só poderá se realizar mediante a demonstração de interesse jurídico, através de requerimento justificado e autorização judicial, após manifestação das Requerentes e do Ministério Público, se necessário.

110. Requer-se, ainda, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados THIAGO GALVÃO SEVERI (OAB/SP nº 207.754) e CÉSAR HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA (OAB/SP nº 435.286), sob pena de nulidade.

111. Atribui-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fins fiscais e de alçada. Protesta-se, por fim, pela juntada das guias de custas devidamente recolhidas.

Termos em que, respeitosamente,

Pedem deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 2021.

DANIEL DIRANI

OAB/SP nº 219.267

THIAGO GALVÃO SEVERI

OAB/SP nº 207.754

RODRIGO MARTINO BARBOSA FILHO

OAB/SP nº 449.975

CÉSAR HENRIQUE RIBEIRO DE ALMEIDA

OAB/SP nº 435.286

THIAGO BRESSANI PALMIERI

OAB/SP nº 207.753

³⁴ Conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal.